

uma do que trata o ART. 1º a acrescentar a
maior no presente exercício.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário entrando a presente Lei em vigor
na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08
de agosto de 1974.

Romualdo J. Gorsiockiewicz
Vice-Prefeito em exercício

Registrado e publicado-se
Mistho C. Souza
Secretário Administrativo.

Lei nº 299, de 08 de agosto de 1974.

Revoga a Lei nº 223, de 02 de ago-
sto de 1971, e da nova redação para
o artigo 1º da Lei nº 193, de 03 de
março de 1971.

Romualdo José Gorsiockiewicz, Vice-Prefeito
em exercício no cargo de Prefeito Municipal de
Guacambi das Missões-RS, faço saber que a Câ-
mara de Vereadores, Secretari e eu sancionou e
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 1º da Lei 193 de 03
de março de 1971 passa a ter a seguinte re-

dacão:

(Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 193 de 03 de março de 1971 + Repetido).

II Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a venda de lotes de propriedade desta Municipalidade, pelo seguinte valor:

- Os lotes compreendidos entre as Ruas Inhaçorá e Dividai, pelo valor do metro quadrado de - - - - - CR\$ 8,00

- Os lotes da zona suburbana e os do loteamento da Vila Santa Tereza pelo valor do metro quadrado de - - - - - CR\$ 3,00

Parágrafo 1º - A cada interessado não poderá ser concedido mais de um lote. O requerimento despachado do Chefe do Poder Executivo poderá ser ultrapassado o limite previsto neste parágrafo, desde que se configurem situações de interesse público tais como interesse público, tais como instalações de estabelecimentos de ensino, de assistência social, ou religiosa, hospitais, comerciais, industriais e outros que visem o bem estar coletivo.

Parágrafo 2º: - a) - Frações de chacaras não serão vendidas, a não ser depois loteadas pelo Poder Executivo com a aprovação do Poder Legislativo.

b) - Os casos omissos a esta lei, serão resolvidos pela Câmara de Vereadores.

Parágrafo 3º: - As construções exigidas pelo artigo 2º da Lei 193, deverão ser

por cento) da área total do terreno.

Parágrafo 4º) - Os títulos definitivos, serão expedidos mediante requerimento do concessionário, e quando este houver satisfeito todas as condições exigidas e feito o pagamento integral da dívida contraída para com o Município. Pelo título terá plena e geral quitação pelo que lhes ficará também garantida a propriedade.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 223 de 02 de agosto de 1971.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuá das Missões, em 8 de agosto de 1974.

Romualdo J. Gonsiorowski
Vice-Prefeito em exercício

Registrou-se e publicou-se
Christovão C. Souza
Secretário Administrativo.

Lei Nº 300, de 3 de setembro de 1974

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar no valor de CR\$ 33.628,00.

Romualdo José Gonsiorowski Vice-Prefeito